



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA AD-Nº 434, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Ementa: Disciplina a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 8.666/93, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86 e suas alterações e na Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda; e

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Confea;

Considerando a Decisão CD nº 134, de 15 de outubro de 2012, que aprova o normativo que disciplina à Concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos,

RESOLVE:

1. Aprovar o documento anexo que disciplina a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

2. Adotar a utilização do cartão corporativo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário, especialmente a Portaria AD nº 130, de 26 de setembro de 2005.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SUMÁRIO

1. ANEXO DA PORTARIA AD-Nº 434, DE 19 DE OUTUBRO 2012.	3
2. INSTRUÇÕES E FORMULÁRIOS PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS	8
2.1. REGRAS OPERACIONAIS	8
2.2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	9
3. TIPOS DE FORMULÁRIOS	11
3.1. FORMULÁRIO 1 – SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	13
3.2. FORMULÁRIO 2 - DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
3.3. FORMULÁRIO 3 - CONTROLE DIÁRIO	13





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA PORTARIA AD-Nº 434, DE 19 DE OUTUBRO 2012.

Ementa: Disciplina a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

Art. 1º Suprimento de Fundos, conforme estabelece a legislação em vigor, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal, com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. O suprimento de fundos poderá ser na forma de cartão corporativo ou entrega do numerário depositado na conta do detentor.

Art. 2º A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Confea, reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria, caracterizam-se como despesas:

I – Extraordinárias:

- a) Nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao Confea ou prejudicar o atendimento dos serviços desde que, mediante justificativa do detentor, caracterizando inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição;
- b) Materiais de limpeza e higiene, de consumo em geral, de gás liquefeito de petróleo, de aquisição avulsa, no interesse público, de combustível em locais não abrangidos pelo contrato de fornecimento regular, de peças e acessórios para veículos e máquinas, de artigos farmacêuticos e de segurança ou de laboratório;
- c) Serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie como: despesas judiciais e cartorárias, reprodução de documentos, encadernações avulsas, pequenos carros e consertos, passagens de curto percurso em táxi, ônibus, trem e pedágio.

II – Eventuais e/ou sigilosas:

- a) Despesas especiais realizadas para atendimento de auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos;

Parágrafo único. Quando a aquisição englobar material de consumo e serviços, simultaneamente, a dotação poderá ser classificada em qualquer destes elementos e o valor do suprimento poderá ser aplicada em ambas, conforme a necessidade.

Art. 4º Fica o Superintendente Administrativo e Financeiro autorizado a liberar ao empregado do quadro permanente de pessoal e dentro das finalidades previstas acima, suprimento de fundos obedecendo aos limites a seguir:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia, e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras.

Art. 5º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a:

I – empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal;

II – empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal responsável pelo Setor de Logística e encarregados de missão ou eventos quando o Confea não dispuser de meios próprios ou em situações de emergência.

§ 1º O detentor não poderá alegar desconhecimento das normas gerais que regem o Suprimento de Fundos.

§ 2º Eventuais dúvidas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos serão dirimidas pela Unidade de Controle.

Art. 6º A aquisição de material de consumo por meio de suprimento de Fundos fica condicionada a:

I – falta temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a adquirir, após consulta formal ao mesmo;

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou

III – inexistência de cobertura contratual;

Art. 7º É vedada a utilização de suprimento de fundos para:

I – aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada, tais como, faxina, digitação, segurança, monitoramento e afins;

II – aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

III – aquisição de material permanente de valor superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 4º e desde que o mesmo não ultrapasse a um ano de prazo de vida útil, conforme estabelece o Decreto nº 3.000, de 1999 ou a realização de outras despesas que resultem em modificação patrimonial;

IV – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V – publicações oficiais ou não em jornais, revistas ou outros meios da mídia;

VI – serviços de publicidade;

VII – pagamento pelo fornecimento regular de lanches ou alimentação;

VIII – pagamento de estacionamento para veículo não oficial; e

IX – repetições de compras que caracterizem fracionamento de despesas.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a empregado:

I – responsável por dois suprimentos e que não tenha prestado contas de pelo menos um deles, entendendo-se neste caso a baixa da responsabilidade pela área de Contabilidade;

II – que não esteja no efetivo exercício no Confea;

III – declarado em alcance;

IV – responsável pelos setores de almoxarifado e patrimônio;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

V – empregados lotados na Gerência Financeira.

Parágrafo único. Entende-se por empregado declarado em alcance, nos termos do inciso V, aquele que não tenha prestado contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 9º Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I – nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, cargo ou função e respectiva matrícula;

II – valor do suprimento;

III – finalidade do suprimento;

IV – período de aplicação;

V – elemento da despesa;

VI data de concessão; e

VII – autorização.

Parágrafo único. O suprimento de fundos deverá ser solicitado utilizando-se o modelo Formulário 1 desta esta portaria, devidamente preenchido.

Art. 10 A entrega do numerário ou do cartão corporativo, após devidamente autorizado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro e empenhado, ordinariamente ou por estimativa, na dotação própria, será realizada mediante depósito em conta corrente, em nome do detentor.

Parágrafo único. O suprimento de fundos poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- a) mensal: aquele cujo prazo de aplicação é o decurso dos trinta dias corridos contados do recebimento dos recursos e para o qual não poderá haver prorrogação; e
- b) único: aquele cujo prazo de aplicação será fixado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa adequada, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 12 desta Portaria.

Art. 11 O suprimento de fundos não poderá exceder nem ter aplicação diversa da especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

§ 1º Por se tratar de autorização para atender despesas de pequeno vulto não é permitido o fracionamento, quer pela natureza, semelhança ou afinidade das aquisições ou do documento comprobatório, para adequação ao valor mencionado no art. 4º desta Portaria.

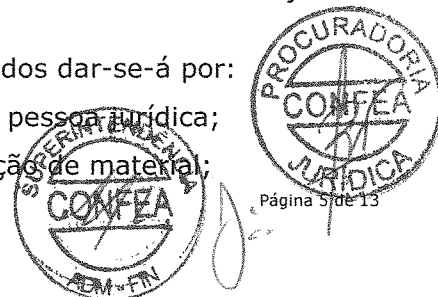
§ 2º Entende-se por fracionamento de despesa, a apresentação de notas diversas no mesmo suprimento de fundos, de um mesmo tipo de despesa com intervalo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12 A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão, a contar da data de liberação do numerário.

Art. 13 A comprovação das despesas do suprimento de fundos dar-se-á por:

I – nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

II – nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisições de material;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

III – recibo de pagamento de contribuinte individual (RPCI), que deverá conter o número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso haja a inscrição, número de inscrição no CPF, número do documento de identidade com o órgão de expedição e a unidade da federação, nome por extenso e assinatura do prestador do serviço; e

§ 1º Não será aceito documento sem identificação do destinatário, com prazo de validade vencido ou com rasuras, nota fiscal de serviço como comprovante de despesa de aquisição de bens assim como a situação inversa.

§ 2º O RPCI de que trata o inciso III deste artigo deverá observar o disposto na legislação previdenciária e do imposto de renda, devendo o detentor articular-se com a Gestão de Pessoas ou a Gerência Financeira para verificar a incidência sobre os serviços prestados, atentando também para os respectivos prazos de recolhimento.

Art. 14 Dos comprovantes de despesa constarão:

I – nome do destinatário da mercadoria ou dos serviços, no caso o Confea;

II – data de emissão do documento, a qual deverá coincidir com o prazo de aplicação do suprimento de fundos;

III – discriminação clara e precisa do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas;

IV – indicação da unidade e da quantidade do material adquirido ou do serviço prestado, valores unitário e total;

V – carimbo de quitação nas notas fiscais; e

VI – atestação de recebimento do material ou do serviço prestado, pelo demandante e não pelo o detentor.

Art. 15 A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada à Unidade de Controle, pelo detentor, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao término do período de aplicação, em processo devidamente autuado e com suas folhas numeradas (Formulário 4), rubricadas e contendo a matrícula de quem as numerou, do qual deverão constar:

I – formulário próprio de solicitação do suprimento de fundos, devidamente autorizado; (Formulário 1)

II – extrato de prestação de contas e demonstrativo dos gastos com discriminação individualizada dos pagamentos realizados, documentos fiscais correspondentes e valores; (Formulário 2)

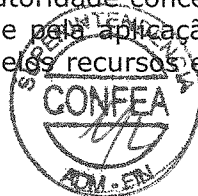
III – comprovante de recolhimento do saldo, se houver;

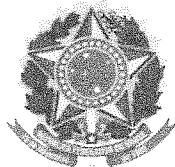
IV – Documentos fiscais ou RPCI.

Art. 16 O processo com a prestação de contas será devidamente analisada pela Unidade de Controle para aprovação da prestação de contas e posteriormente encaminhado à Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC para baixa da responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Impugnadas as contas, o processo deverá ser devolvido ao detentor para, no prazo de 3 (três) dias, providenciar a regularização.

Art. 17 O detentor, na condição de preposto da autoridade concedente do suprimento de fundos, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário nem pela comprovação dos gastos realizados, cabendo-lhe zelar pelos recursos e efetivar a prestação de contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Portaria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 18 A Contabilidade deverá registrar a concessão, individualizando-a pelo nome do detentor até a respectiva baixa da responsabilidade à vista da aprovação da Prestação de Contas.

Art. 19 Se o detentor deixar de prestar contas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, o Superintendente Administrativo e Financeiro deverá comunicar, de imediato, o ordenador de despesas para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao Confea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

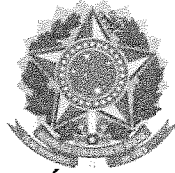
INSTRUÇÕES E FORMULÁRIOS PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS

REGRAS OPERACIONAIS

INSTRUÇÕES A SEREM OBSERVADOS PARA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- a) Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- b) Verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido;
- c) Verificar se o material ou serviço pretendido pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade;
- d) Verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;
- e) Evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços, sempre que possível;
- f) Realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou parceladamente;
- g) Não realizar gastos em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, evitando o fracionamento da despesa;
- h) Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
- i) Verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
- j) Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- k) Observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
- l) Solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo após a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;
- m) Utilizar a transação de saque somente para as ações devidamente autorizadas no ato da concessão;
- n) Recolher ao Confea qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;
- o) Devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;
- p) Não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda em função de a aquisição ser feita por pessoa jurídica;
- q) Não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais, e
- r) Não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.





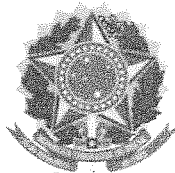
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA

- a) No caso de compra de matéria, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;
- b) No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços;
- c) No caso de prestação de serviços por pessoa física:
 - Recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), se o credor for inscrito no INSS, e
 - Cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso
- d) Observar que os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FORMULÁRIO I - SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

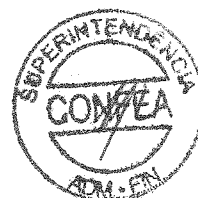
Memorando – Este memorando deve ser de emissão do Chefe imediato, conforme a estrutura do órgão, solicitando ao Presidente a concessão do Suprimento de Fundos a um servidor indicado como detentor, devendo antes passar no Departamento competente para verificar a existência de dotação orçamentária para fazer face ao suprimento proposto.

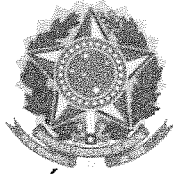
FORMULÁRIO II – DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este formulário é utilizado para o controle diário de dotações orçamentárias face às despesas realizadas e para a prestação de contas final do suprimento, elaborada pelo seu detentor e encaminhada a Unidade de Controle para: conferir, testar a veracidade das contas ou apontar falhas existentes e encaminhá-las ao Ordenador de Despesas para aprovação se for o caso.

FORMULÁRIO III – CONTROLE DIÁRIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Formulário destinado à colagem da Nota Fiscal, recibos e outros documentos de despesas custeadas por Suprimento de Fundos, visando a sua organização, conservação e facilitando a conferência da documentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FORMULÁRIO 1- SOLICITAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Memo 000/20__ - UNIDADE

Em dia de mês de ano

Para: Cargo do Destinatário

Centro de Custos: 000.000.000

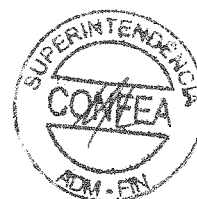
Ref.: Número do Protocolo ou do Processo ou identificação do documento.

Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos.

Nos termos da Portaria AD nº _____, deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de conceder ao (a) empregado (a) (*nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou função e respectiva matrícula*), Suprimento de Fundos na quantia de R\$ (*valor do suprimento*), para atender despesas (*finalidade do suprimento*), no período de (*período da aplicação*), na conta (*elemento da despesa*), desde que o referido empregado preencha os requisitos constantes no Art. 8º da referida portaria.

Fecho,

Nome do Remetente
Cargo do Remetente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FORMULÁRIO 2 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS/PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUALIZADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Código da Verba: _____ Processo CF nº: _____

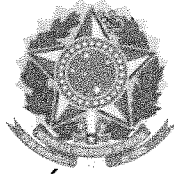
Nota de Empenho nº: _____ Valor do suprimento R\$: _____

Especificação:

Item	Data	Valor liberado	Despesas Realizadas	Documento nº	Saldos
TOTAIS					

As despesas acima relacionadas foram realizadas no período de _____ e os Responsável por este Suprimento: _____
comprovantes foram anexados ao Processo nº _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA




FORMULÁRIO 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Doc. Nº:	_____
Processo nº:	_____
Fls.:	_____
Matrícula nº:	_____

--

<p>Pago em moeda corrente a quantia de</p> <p>Brasília (DF),</p> <p>Assinatura e carimbo</p>	<p>Observação:</p> <p></p> <p></p> <p></p>
--	--